

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2011

Altera a redação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relatora: Deputada TERESA SURITA

I - RELATÓRIO

A proposição ora analisada tem por objetivo majorar a pena do crime previsto no art. 232 do ECA, submeter criança ou adolescente sob sua guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento, hoje fixada em detenção de 6 meses a 2 anos para reclusão de 2 a 4 anos.

A justificativa é, em síntese, que este tipo de conduta também constitui violência doméstica.

Cabe a esta Comissão o exame de mérito, nos termos do art. 32, XVII, “r”, do RICD (assistência oficial, inclusive proteção à maternidade, à criança ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto deseja majorar a pena do crime de submeter criança ou adolescente sob sua guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento, de detenção de seis meses a dois anos, para reclusão de dois a quatro anos.

De fato, é muito bom para a saúde mental da família que o legislador se preocupe com a violência material tanto física quanto mental. A exposição de criança ou adolescente a vexame ou constrangimento é atitude nefasta, de conseqüências para o resto da vida que, como bem salientou o ilustre autor da proposta, tem um efeito “dominó”, que se transmite de geração para geração.

É inquestionável que, ocorrendo tais condutas em âmbito familiar, não deixam de se constituir também em uma forma de violência doméstica.

Além do mais, concordo com o autor quando sustenta que *“a ausência de punição mais severa aos responsáveis por esses crimes também consiste num dos principais entraves ao enfrentamento desse tipo de violações dos direitos de crianças e adolescentes”*.

É necessário que o Congresso Nacional esteja sempre atento às mudanças da sociedade e às suas necessidades mais prementes. Penso que hoje a punição exemplar é uma dessas necessidades.

Por essas razões, voto pela aprovação do PL 229/2011.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2011.

Deputada TERESA SURITA
Relatora